

RESOLUÇÃO Nº 009/2019

Implementa e regulamenta a participação de Professores e Pesquisadores Estrangeiros Associados nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação Stricto e Lato Sensu da PUCRS.

O REITOR da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS, no exercício de suas atribuições estatutárias e regimentais, face à aprovação do Conselho Universitário,

RESOLVE

Regulamentar a participação de Professores e Pesquisadores Estrangeiros em atividades de ensino, pesquisa e extensão na PUCRS, tendo em vista o que dispõe o artigo 28 do Estatuto desta Universidade, conforme segue:

Art. 1º Professores e pesquisadores estrangeiros poderão participar de atividades de ensino, pesquisa e extensão na PUCRS na categoria de Professor Estrangeiro Associado, desde que atendam os seguintes requisitos:

- I. ocupar ativamente cargo de docente em Universidade ou Instituição de Ensino e Pesquisa pública ou privada fora do Brasil;
- II. possuir comprovada experiência docente e reconhecida produção científica, técnica e/ou tecnológica em área de interesse para a PUCRS; e

III. possuir anuência formal de sua instituição de origem para participação nas atividades acordadas com a PUCRS, responsabilizando-se a instituição de origem pela manutenção do seu vínculo durante o período de atividades junto à PUCRS.

Art. 2º O Professor Estrangeiro terá seu vínculo com a PUCRS estabelecido, seguindo as seguintes etapas:

- I. O Professor Estrangeiro será vinculado à Escola na qual desenvolverá suas atividades;
- II. O Professor deverá fornecer carta de liberação e anuência de sua Instituição de origem, indicando ciência das atividades às quais se propõe a desenvolver na PUCRS e responsabilizando-se pela manutenção do seu vínculo durante o período de atividades junto à PUCRS;
- III. O Decanato da Escola deverá encaminhar a carta de liberação e anuência junto com um plano de atividades a ser desenvolvido pelo professor para aprovação pela Câmara de Graduação e Educação Continuada e/ou pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, conforme as atividades de Graduação e/ou Pós-Graduação pretendidas, respectivamente;
- IV. As atividades previstas devem estar em consonância com o Estatuto e o Regimento Geral da PUCRS, além de atender requisitos dos cursos de Graduação e Pós-Graduação *stricto sensu*;
- V. A Escola à qual o Professor Estrangeiro estará associado deverá indicar as condições e a infraestrutura adequadas para as atividades de docência e de pesquisa a serem desenvolvidas, conforme o plano;
- VI. A formalização do vínculo e início das atividades do Professor Estrangeiro na Graduação ou Pós-Graduação dar-se-á após aprovação, pela Câmara de Graduação e Educação Continuada ou pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação respectivamente, da documentação encaminhada pelo Decanato da Escola à qual será vinculado.

Art. 3º As atividades a serem desenvolvidas pelo Professor Estrangeiro Associado serão realizadas de modo eventual, sem relação de subordinação, e definidas de comum acordo pelo Professor e pela Escola na qual exercerá suas atividades, podendo abarcar, além dos dispositivos acima, os que seguem:

- I. atividades de pesquisa acadêmica em conjunto com pesquisadores da PUCRS durante o período de duração de sua associação;
- II. oferta de disciplina presencial ou online em Curso de Graduação e/ou Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu ou Lato Sensu da PUCRS, em programas especiais, desde que por tempo determinado; e
- III. orientação e coorientação de alunos de Graduação, de Pós-Graduação Lato Sensu ou de Pós-Graduação Stricto Sensu da PUCRS, em caráter específico e transitório, por tempo determinado não superior ao tempo de permanência do aluno no curso/programa.

§ 1º Toda atividade de pesquisa desenvolvida durante o período de vínculo do Professor Estrangeiro Associado com a PUCRS que produza resultados passíveis de publicação, divulgação ou proteção intelectual deverá ser informada e devidamente registrada junto à Escola à qual está associado para providências cabíveis.

§ 2º O Professor Estrangeiro Associado deverá fazer constar o nome da PUCRS em todas as divulgações orais ou escritas e publicações em que faça alusão ao trabalho nela desenvolvido, devendo, no caso de descrição do vínculo, apresentar-se com a denominação "Professor Estrangeiro Associado da PUCRS" ou "Associate Professor – PUCRS".

§ 3º O ciclo de duração de cada período de vínculo do Professor Estrangeiro Associado não será superior a 5 (cinco) anos, podendo este ser renovado por períodos iguais, caso haja manifesto interesse da PUCRS e do respectivo professor, observadas as condições presentes nesta Resolução.

Art. 4º A condição de Professor Estrangeiro Associado poderá ser suspensa ou cancelada a qualquer momento, a critério da PUCRS, se comprovada a falta de cumprimento das condições determinadas por esta Resolução.

Parágrafo único - A suspensão ou o cancelamento será comunicado formalmente ao professor, que deverá imediatamente retirar qualquer menção a esta condição de seu currículo ou similar, não lhe sendo mais conferido qualquer crédito decorrente de tal condição.

Art. 5º O Professor Estrangeiro Associado deverá comunicar formalmente à PUCRS caso não tenha mais interesse em manter o vínculo com a Universidade, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para que a PUCRS retire as referências a tal professor de seus meios de comunicação institucionais.

Art. 6º - A condição de Professor Estrangeiro Associado não gera qualquer vínculo profissional ou trabalhista entre a PUCRS e o Professor Estrangeiro Associado e será exercida de forma eventual, não onerosa e não subordinada.

Art. 7º Esta Resolução poderá ser alterada por iniciativa ou decisão do Reitor da PUCRS, com ratificação do Conselho Universitário.

Art. 8º Os casos omissos serão apreciados e decididos pelo Conselho Universitário da PUCRS.

Art. 9º A presente Resolução passa a vigorar a partir da data de sua aprovação no Conselho Universitário.

Porto Alegre, RS, 14 de agosto de 2019.



Prof. Dr. Evilázio Teixeira

Reitor e Presidente do Conselho Universitário

English version - RESOLUTION N. 009/2019

On the implementation and regulation of the participation of international faculty in the Undergraduate, Certificate and Graduate Programs of PUCRS.

The President of the Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, in the exercise of his statutory powers and in accordance with the decisions made by the University Council, hereby:

Establishes the guidelines for the participation of international faculty and researchers in teaching, research and extension activities at PUCRS, in accordance with Article 28 of this University's Statute, as follows:

Article 1 – International faculty and researchers may engage in teaching, research and extension activities at PUCRS as International Affiliate Professors, provided that they meet the following requirements:

- I. hold a teaching position at a public or private University or Educational and Research Institution outside Brazil;
- II. have teaching experience and a recognized scientific, technical and/or technological track record in an area of interest to PUCRS; and
- III. have a formal permission from their home institution to participate in activities at PUCRS ensuring that there will be no changes in the international faculty's employment contract during the period of activities at PUCRS;

Article 2 – The international visiting faculty will be affiliated to PUCRS upon the following conditions:

- I. The international faculty will be affiliated to the School in which they will develop their activities;
- II. The international faculty must provide a letter of agreement from their home institution acknowledging the activities they intend to develop at PUCRS and ensuring that there will be no changes in the international faculty's employment contract during the period of activities at PUCRS;

- III. The Dean of the School to which the International Faculty will be affiliated will submit a letter of agreement along with a plan of activities to be developed by the international faculty. This plan will be subject to approval by the Chamber of Undergraduate Studies and Continuing Education and/or Chamber of Research and Graduate Studies, depending on the activities they will be developing at PUCRS;
- IV. Planned activities must be in accordance with the PUCRS' General Statute and Regulations, and meet the institutional requirements of the undergraduate, certificate and graduate programs in which the international faculty will be developing its activities;
- V. The School to which the International Faculty will be affiliated will ensure the conditions and infrastructure for the teaching and research activities to be developed;
- VI. The international faculty will be formally affiliated to PUCRS and begin their activities after approval of the documents sent by the Dean of the School by the Chamber of Undergraduate Studies and Continuing Education and/or Chamber of Research and Graduate Studies.

Article 3 – The activities to be performed by the international faculty will be eventual, with no formal labor subordination relationship and decided jointly with the members of the School where they will develop their activities, and may include, besides the aforementioned provisions, those that follow:

- I. academic research activities with PUCRS researchers during their stay at the university;
- II. offer of on-site or online courses in PUCRS Graduate or Certificate Programs as well as in special programs, provided that these courses be offered for a specified period of time; and
- III. supervision and co-supervision of PUCRS students at the undergraduate, certificate and graduate levels. The advising activities will be developed specifically during the period the student keeps their enrollment status in the course/program;

Paragraph 1. All resulting products from research activities performed during the period of the affiliation to PUCRS, from publications to intellectual property, must be registered and approved by the School to which the International Faculty will be affiliated.

Paragraph 2. The international faculty shall mention the name of PUCRS in all lectures or written publications associated with the activities developed at the institution. If they are required to describe their relationship with PUCRS, they shall mention “International Affiliate Professor of PUCRS” or “Affiliate Professor at PUCRS”.

Paragraph 3. The affiliation period duration will not be longer than 5 (five) years and may be renewed for equivalent periods if both PUCRS and the faculty agree. This renewal will be subject to the conditions set forth in this Resolution.



Article 4 – The status of International Affiliate Professor may be suspended or revoked at any time, at the discretion of PUCRS, if the faculty fails to comply with the conditions set forth herein.

Sole Paragraph – PUCRS’s decision to suspend or revoke the faculty’s affiliation should be officially communicated to the International Faculty and they must immediately update their status from curriculum and other records.

Article 5 - The International Affiliate Faculty shall formally communicate PUCRS if they are no longer interested in maintaining their status as Affiliated Faculty to the University. They must send PUCRS a notification with at least 30 (thirty) days of advance so that the institutional media mentioning the International Faculty affiliation can be removed.

Article 6 - Being associated to PUCRS as an International Affiliate Faculty does not generate employment bonds between PUCRS and the International Affiliate Faculty. The activities to be developed by the international faculty will be occasional, with no formal labor subordination relationship and unpaid.

Article 7 - This Resolution may be amended by decision of the President of PUCRS and shall be ratified by the University Council.

Article 8 - PUCRS University Council will analyze and issue final decisions about missing and unforeseen situations regarding this Resolution.

Article 9 - This Resolution shall be effective as of the date of its approval by the University Council.